



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA - LEI Nº 2.321/2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 005/2024

Naviraí – MS, 24 de setembro de 2024

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO - ANÁLISE EM PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS = AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES AMADORAS

O Controle Interno, criado pela Lei Complementar nº 132/2013, amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal, amparado pelo Decreto Municipal nº 32/2015, que Dispõe sobre a organização do Núcleo de Controle Interno e dá outras providências, pelas quais **Considerando** a necessidade de readequar as atividades do controle interno visando melhor desempenho e maior controle das ações desenvolvidas pelos órgãos públicos municipal, decreta:

Art. 1º A fiscalização interna do Município será exercida pelo Núcleo de Controle Interno, como mecanismo de autocontrole e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Art. 2º O Núcleo de Controle Interno tem natureza eminentemente fiscalizatório e orientadora, com objetivo de desenvolver ações que visem assegurar a melhor execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública previsto na Constituição Federal, atuando à nível de assessoramento.

Art. 3º O Núcleo de Controle Interno devesa atuar de forma preventiva e corretiva e articular-se harmonicamente com todos os órgãos da estrutura administrativa municipal, colaborando para o bom desempenho das funções, bem como orientando-os com vistas à tempestiva verificação do atendimento das normas gerais reguladoras.

Art. 4º Os profissionais do Núcleo de Controle Interno tem autonomia profissional, podendo ter acesso a quaisquer documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções, bem como o direito de organizar, normatizar, investigar e levantar as irregularidades e dar os encaminhamentos necessários ao cumprimento da legislação.

Edison 15/10

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Municipal Nº 2.321, de 14 de março de 2021, que instituiu o auxílio financeiro a atletas e equipes amadoras que representam o Município de Naviraí, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 088, de 27 de maio de 2021, pelo qual estabelece competência ao Controle Interno do Município da fiscalização, controle do repasse financeiro previsto, mediante análise da Prestação de Contas, com emissão de Relatório Circunstanciado contendo informações necessárias para efeito da referida Prestação de Contas e Cadastro dos Beneficiários.

Sentido pelo qual este Núcleo de Controle Interno, no uso das atribuições legais, com o intuito de assegurar aos gestores o cumprimento da legislação, normas e políticas vigentes, vem através dos mecanismos de controle a nós inerentes, garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, produtividade, economicidade e a rapidez na prestação do serviço público, na tentativa de evitar a ocorrência de fraudes e/ou desperdícios, servindo-se do presente instrumento, emite o presente Relatório Circunstanciado com os apontamentos e recomendações necessários, advindos da análise efetuada na documentação que compõe a Prestação de Contas individual dos Atletas Amadores Beneficiados com o referido auxílio financeiro, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA - LEI Nº 2.321/2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 005/2024

Naviraí – MS, 24 de setembro de 2024

01- COMPETIÇÃO:

- MARATONA DO RIO 2024

02- MODALIDADE:

- CORRIDA PEDESTRE

03- LOCAL/DATA:

- RIO DE JANEIRO/RJ - 30/05/2024-02/06/2024

04- ORGANIZAÇÃO:

- DREAN FACTORY Av. Infante Dom Henrique s/nº - Rio de Janeiro - RJ.
- SPIRIDON - Av. Passos Nº 101/701, Centro - Rio de Janeiro - RJ.
- Governo do Estado do Rio de Janeiro.

05- ATLETAS INSCRITOS/BENEFICIADOS:

- ELICY NUNES DO PRADO
- LUCIANO DE OLIVEIRA
- DAVID BEZERRA DA CRUZ

06- VALOR LIBERADO PELO MUNICÍPIO POR ATLETA:

- R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

DA ANÁLISE PELO CONTROLE INTERNO

Em que pese o processo ter passado pelo crivo da Comissão Especial de Auxílio Financeiro a Atletas e Equipes Amadoras, este Núcleo de Controle Interno, a Luz do que preconiza Legislação Municipal que instituiu o Auxílio Financeiro a Atletas e Equipes Amadoras que representam o Município de Naviraí, (Lei Municipal Nº 2.321/2021 e Decreto Municipal Regulamentador Nº 088/2021), ao efetuar em primeira análise a documentação apresentada na Prestação de Contas, observou a ausência de alguns procedimentos, da qual identificamos através do Check Lista abaixo, e na sequência passamos a relatar:

DA HABILITAÇÃO AO AUXÍLIO - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

FASE DE REQUERIMENTO DO AUXÍLIO - Check-list	NÃO	SIM
<u>Comprovação</u> de que o beneficiário do Auxílio (Atleta ou Equipe), <u>não é Profissional</u> , com remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre Atleta e Entidade de prática esportiva. (Lei Nº 2.321/2021, art. 1º, § 2º)		X
<u>Comprovação</u> de que a <u>Competição é Oficial</u> (realizadas por Entidade Local, Regional, Nacional ou Internacional que administre a respectiva Modalidade Esportiva. (Lei 2.321/21, Art. 1º, § 3º)		X
<u>Apresentação</u> pelo Atleta <u>de Requerimento</u> de solicitação do Auxílio, dirigido à Gerência Municipal de Esportes e Lazer. (Lei 2.321/21, Art. 2º, I)		X
<u>Protocolo Tempestivo</u> do Requerimento, em até <u>05 (cinco) dias antes</u> da data prevista para o início <u>da competição</u> . (Lei 2.321/21, Art. 2º, IV, § 1º)		X
<u>Comprovação</u> de que o solicitante <u>não pode custear as despesas</u> decorrentes do evento que pretende participar (Decreto 88/2021, Art. 3º, §2º)		X
<u>Representação Legal</u> , atleta ou membro de equipe <u>menor de 18 (dezoito) anos</u> , requerimento firmado por seu representante legal, com apresentação da sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta. (Lei 2.321/21, Art. 2º, IV, § 2º)	X	

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

Lembramos que a utilização de corretivo líquido para correção de informações em documentos públicos, é interpretado pelos Tribunais de Conta como Adulteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA - LEI Nº 2.321/2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 005/2024

Naviraí – MS, 24 de setembro de 2024

<u>Comprovação</u> pelo Atleta de <u>Inscrição</u> na respectiva modalidade de <u>Competição</u> (Lei 2.321/21, Art. 2º, I)		X
<u>Anexação</u> de Cópia dos <u>documentos pessoais</u> : (RG, CPF, Endereço). (Lei 2.321/21, Art. 2º, II)		X
<u>Comprovação</u> de endereço de <u>residência no município</u> de Naviraí <u>há mais de um ano</u> . (Lei 2.321/21, Art. 2º, II)		X
<u>Comprovação</u> de que é <u>Atleta da respectiva área desportiva</u> e <u>ter Idade mínima de 08 anos</u> do Atleta no dia do protocolo do requerimento. (Lei 2.321/21, Art. 2º, II)		X
<u>Descrição da modalidade</u> esportiva a ser disputada, <u>acompanhada do Calendário oficial</u> da competição <u>ou documento equivalente</u> que comprove a realização do evento (Lei 2.321/2021, Art. 2º, III)		X
<u>Apresentação</u> de <u>Relação dos gastos</u> e os <u>dados bancários pessoais</u> para depósito do referido auxílio financeiro. (Lei 2.321/2021, Art. 2º, IV)		X
<u>Despacho do Requerimento</u> após análise <u>pele Gerente Municipal de Esportes e Lazer</u> , no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo. (Lei 2.321/21, Art. 2º, IV, § 3º)	X	
<u>Apreciação</u> pela <u>Comissão Especial</u> de Auxílio a Atletas e Equipes Amadoras, do pedido do Auxílio, <u>deliberação da sua procedência ou não</u> , através de <u>cópia da Ata da Reunião</u> . (Decreto 88/21, Art. 3º)		X
<u>Recebimento de recursos de forma antecipada</u> , pleito <u>protocolizado</u> junto a Gerência Municipal de Esportes e Lazer <u>no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento esportivo</u> (Decreto Nº 88/2021, Art. 3º § 1º)	X	
FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
<u>Apresentação</u> pela Gerência Municipal de Esportes e Lazer, de <u>documentação comprobatória dos valores efetivamente disponibilizados</u> pelo Município, através de dotação orçamentária da consignada. (Lei Nº 2.321/2021, art. 3º <i>caput</i> e § 1º e § 2º)		X
(*) <u>Apresentação</u> pelo Atleta de <u>Prestação de Contas</u> no prazo máximo de <u>30 (trinta dias) após o término</u> da competição esportiva que participou. (Lei Nº 2.321/21, art. 4º)		X
(*) <u>Apresentação</u> dos respectivos <u>comprovantes de gastos</u> ou de restituição de saldo (Lei Nº 2.321/21, art. 4º)		X
(*) <u>Apresentação</u> pelo Atleta ou Equipe de documentação sobre o <u>resultado alcançado na competição</u> (Lei Nº 2.321/21, art. 4º)		X
(*) <u>Comprovação</u> pelo Atleta ou Equipe da <u>Utilização da Logo-marca ou Brasão da Prefeitura Municipal de Naviraí</u> , em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Gerência Municipal de Esportes e Lazer. (Lei 2.321/21, Art. 2º, IV, § 4º)		X
(*) <u>Comprovação</u> de que todos os Atletas ou Equipes beneficiados com o Auxílio, <u>participaram da competição esportiva inscrita</u> , caso deixe de participar, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos (Lei Nº 2.321/21, art. 4º, § único)		X
<u>Apresentação</u> pela Gerência Municipal de Esportes e Lazer <u>de Cadastro dos Beneficiários</u> (Lei Nº 2.321/21, art. 5º)		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA - LEI Nº 2.321/2021

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 005/2024

Naviraí – MS, 24 de setembro de 2024

(*)Em caso de descumprimento das exigências prevista na Lei de Concessão do Benefício, o Beneficiário (atleta ou equipe), será sob pena responsabilizado: Administrativa, Cível e Criminalmente, na forma prevista no § 1º do Art. 1º da Lei Nº 2.321/2021.

APONTAMENTOS:

1- DO DESPACHO DO REQUERIMENTO:

Não foi realizado Despacho pelo Gerente de Esportes e Lazer sobre o Requerimento do auxílio protocolado pela atleta, conforme determina a Lei 2.321/2021:

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas e/ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Gerência Municipal de Esportes e Lazer;

§ 3º O Gerente Municipal de Esportes e Lazer, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

Tal Despacho tem o objetivo de dar os devidos encaminhamentos iniciais após o requerimento do atleta, como remeter o Requerimento à Comissão Especial que determinará em reunião sobre valores e deferimento do pedido.

Desta forma, devem ser observadas as formas e prazos legais para seu fiel cumprimento.

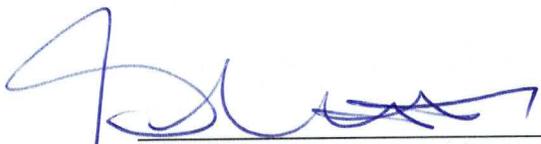
CONCLUSÃO:

Foi observado que o Atleta David Bezerra da Cruz não apresentou comprovantes de gastos na totalidade do valor concedido pelo Município (R\$ 980,00), no entanto efetuou o ressarcimento ao Erário Público Municipal da diferença não utilizada (R\$ 745,00), cumprindo com o prescrito pelo art. 4º, § único da Lei Nº 2.321/2021.

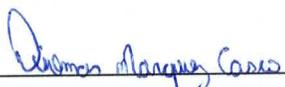
Em que pese o apontamento acima apresentado, uma vez a Atleta ter cumprido com suas obrigações legais, ser a pendência ora detectada, passível de correção pela Gerência Municipal de Esportes e Lazer.

Este Núcleo de Controle Interno opina pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

É o Relatório,



JAIR ALVES DOS SANTOS
Gerente do Núcleo de Controle Interno
Portaria Nº 34/2021



DIOMAR MARQUEZ CASCO
Analista de Controle Interno
Matrícula 34867-8